



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.018, de 23 de setembro de 1985

- Cria Taxa de Ressarcimento -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores a provou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :


Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Ressarcimento, como contra prestação de financiamentos, pagamentos por aval ou outra forma com que a Prefeitura Municipal, autorizada por Lei, pagar obrigação pecuniária alheia.

Artigo 2º - O fato gerador do tributo/ é a utilização efetiva dos dinheiros públicos nos pagamentos que a qualquer título a Prefeitura Municipal efetuar no lugar de terceiros, que, a partir do lançamento se torna contribuinte.

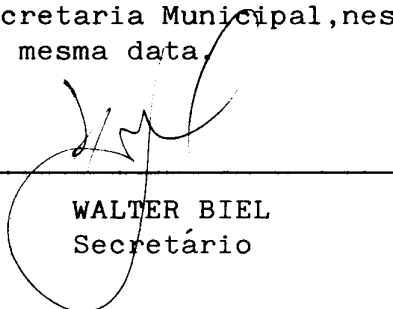
Artigo 3º - A Taxa poderá ser parcelada, corrigida no tempo que decorre do faturamento ao lançamento e, posteriormente, do lançamento à liquidação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 23 de setembro de 1985.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na
Secretaria Municipal, nesta
mesma data.


WALTER BIEL
Secretário